

de preços para futura e eventuais contratações/aquisições de correlatos. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, sigam os autos à AMGESP/AL, para as demais providências.

Processo E:35032.0000001543/2024 Interessado Assessoria Especial de Acompanhamento e Controle de Contratos de Obras Assunto Licitação: Contratação DESPACHO PGE/GAB N° 26064681 Conheço e aprovo o Despacho PGE/PLIC-COOPJIC N° 25992505, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE-PLIC N° 25946661, conclusivo pela possibilidade jurídica de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 020/2023. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar o termo aditivo, necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual n° 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais n° 95.020/2023 e 94.890/2023). 4. Destarte, sigam os autos ao SETRAND/AL, para as demais providências.

Processo E:01500.0000025028/2024 Interessado SEFAZ Assunto Contrato e Convênios: Prorrogação Contratual DESPACHO PGE/GAB N° 26046767 Conheço e aprovo o Despacho PGE/PLIC-SUBCOOPJIC N° 25961789, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE-PLIC N° 25955100, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à celebração de termo aditivo contratual (Contrato n° 06/2020). 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Ainda, após o cumprimento das condicionantes postas, mas antes de formalizar o termo aditivo, necessário o envio dos autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual n° 90.391/2023 (alterado pelos Decretos Estaduais n° 95.020/2023 e 94.890/2023). 4. Destarte, sigam os autos ao SEFAZ/AL, para as demais providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 04 de julho de 2024.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
Responsável pela resenha do Gabinete/PGE

Protocolo 868670

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, EDUARDO VALENÇA RAMALHO, DESPACHOU EM DATA DE 04 DE JULHO DE 2024, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

Processo E:01204.0000003459/2024 Interessado Procuradoria Judicial Assunto Corregedoria: Investigação Preliminar DESPACHO PGE/GPG N° 26047695 Compulsando-se os autos, observa-se que a manifestação exarada através do Despacho PGE PJ (doc. 25981748) não seguiu o organograma estabelecido para a ordenação do trabalho neste órgão, tendo em vista que, comunicações desse viés, devem ser submetidas, previamente, à Coordenação a que o Procurador encontra-se vinculado. Dessa forma, remetam-se os autos à Coordenação da Procuradoria Judicial, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

Processo E:01204.0000008491/2023 Interessado SESAU Assunto Demanda Externa: Judiciário DESPACHO PGE/GPG N° 26043177 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ (doc. 26013069), de lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ (doc. 26009333), com os fatos e fundamentos neles contido, conclusivo pela necessidade de cumprimento da referida decisão, sendo observada as indicações do parecer, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil, à SERIS e à SESAU, para adoção das medidas cabíveis. 2. Destarte, remetam-se os autos simultaneamente ao Gabinete Civil e à SESAU, para adoção das providências de sua alçada.

Processo E:01204.0000009520/2022 Interessado Michelle de Lima Araújo Correia Assunto Demanda Externa: Judiciário DESPACHO PGE/GPG N° 26041954 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ (doc. 26037585), de lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ (doc. 26017400), com os fatos e fundamentos neles contido, conclusivo pela necessidade de cumprimento da referida decisão, sugerindo a remessa dos autos, com urgência, ao Gabinete Civil e à SESAU para adoção das medidas cabíveis. 2. Destarte, remetam-se os autos simultaneamente ao Gabinete Civil e à SESAU, para adoção das providências de sua alçada.

Processo E:01204.0000006232/2024 Interessado Subunidade junto a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - PJ Assunto Demanda Externa: Judiciário DESPACHO SUB PGE/GAB N° 26047644 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ (doc. 25855654), de lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE SUBPMCB (doc. 25834600), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela necessidade de cumprimento da decisão que condenou o Estado de Alagoas a promover o militar GREGORIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA às patentes de Capitão BM a contar de 29/11/2016, de Major BM a contar de 19/10/2022 (data de publicação da Sentença) e de Tenente Coronel BM em 22/01/2024 (data da publicação do Acórdão), pelo critério RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO. 2. Destarte, remetam-se os autos, simultaneamente, ao CBM/AL e ao Gabinete Civil, para adoção das providências de sua alçada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 04 de julho de 2024.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
Responsável pela resenha do Gabinete/PGE

Protocolo 868671

## Controladoria Geral do Estado (CGE)

PORTARIA/CGE n° 92, de 04 de julho de 2024

O SECRETÁRIO ESPECIAL da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso I, do art.114, da Constituição Estadual e o que consta do Processo Administrativo n° E:01700.0000000829/2023, e,

CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto Estadual n° 58.688, de 25 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2018, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos, mais especificamente, a alínea "a", inciso III, do artigo 3°, que incumbe a indicação de membros para a composição dos Núcleos Técnicos Setoriais de Gestão do SEI/AL, RESOLVE:

Art. 1°. Designar para compor o Núcleo Técnico Setorial de Gestão do SEI, sem prejuízo de suas funções:

- LUCAS DE OLIVEIRA CÂNDIDO, matrícula n°. 207-0, inscrito no CPF/MF sob o n° 122.446.054-50, que o coordenará;
- YASMINE NAYARA GOMES DA SILVA SANTOS, matrícula n°. 205-4, inscrito no CPF/MF sob o n° 113.074.874-08, que o subcoordenará;
- MATHEUS CAVALCANTE LAURENTINO, matrícula n° 203-8, inscrita no CPF/MF sob o n°. 106.626.874-69;
- RENATA MONIK SILVA ALCANTARA, matrícula n° 204-6, inscrita no CPF/MF sob o n°. 090.952.794-64;
- ANDRESSA BASILIO BRITTO CARDOSO, matrícula n° 199-6, inscrita no CPF/MF sob o n°. 076.965.594-78.

Parágrafo único. As atividades do Núcleo Técnico Setorial de Gestão do SEI/AL são consideradas como serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração. Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Controladoria Geral do Estado, Maceió/AL, em 04 de julho de 2024.

Bruno Nogueira Leahy Moura  
Secretário Especial

Protocolo 868619